



**PREFEITURA DE
SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
PODER EXECUTIVO**

LEI MUNICIPAL Nº 485/2023, DE 11 DE SETEMBRO DE 2023

**“INSTITUI JORNADA ESPECIAL DE TRABALHO
DE 12HX36H NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE
SÃO MIGUEL DO GUAMÁ.”**

O Prefeito de São Miguel do Guamá, Estado do Pará, o senhor **EDUARDO SAMPAIO GOMES LEITE**, Art. 66, Inciso IV e VI da Lei Orgânica do Município de São Miguel do Guamá/PA, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída e regulamentada a jornada de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso (12x36) no âmbito dos serviços públicos municipais de São Miguel do Guamá/PA, conforme disposto nos capítulos correspondentes.

Art. 2º Fica estipulada a jornada de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) de descanso (12x36), que corresponde ao descanso semanal remunerado, em turnos ininterruptos, para os servidores públicos municipais cuja atividade demande jornada diferenciada.

§ 1º - A jornada de trabalho 12x36 tem caráter excepcional e será estabelecida apenas quando for indispensável, exclusivamente para os servidores e empregados públicos que executem trabalho de natureza contínua que exija vinte e quatro horas diárias de prestação de serviços.

Art. 3º O ingresso do servidor na jornada de trabalho a que se refere o artigo 1º se dará mediante escala confeccionada e divulgada com antecedência por cada Secretaria Municipal.

Art. 4º O servidor submetido ao regime de trabalho tratado na presente lei somente fará jus ao recebimento de horas extraordinárias quando for excedida a jornada de diária de 12h (doze horas) e naquelas trabalhadas nos dias de feriados oficiais.

§ 1º O trabalho realizado na escala 12x36 horas, nos finais de semana não configura hora extraordinária.



PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ PODER EXECUTIVO

§ 2º As horas trabalhadas na escala 12x36 horas, em dias de feriados oficiais, serão remuneradas com adicional de 100% (cem por cento).

Art. 5º O servidor submetido à jornada de trabalho 12hx36h terá direito a intervalo de 01 (uma) hora, a ser cumprido entre a sexta e sétima hora de trabalho, que não será computada como hora trabalhada.

Parágrafo único: Será considerado como intervalo o tempo de descanso que ocorrer no interior de veículo ou do próprio setor de trabalho, na impossibilidade do servidor se ausentar do local.

Art. 6º O servidor submetido ao regime laboral tratado nesta lei está obrigado ao controle de jornada, seja por meio eletrônico ou manual, sob pena de instauração de processo administrativo para apuração de falta funcional.

Art. 7º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Miguel do Guamá, Estado do Pará, em 13 de setembro de 2023.

EDUARDO SAMPAIO GOMES LEITE
Prefeito Municipal de São Miguel do Guamá